



CONSÓRCIO PÚBLICO RIO GUANDU

Baixo Guandu - Brejetuba - Conceição do Castelo - Itaguaçu - Laranja da Terra

RESOLUÇÃO Nº 003/2019

Dispõe sobre o controle adiantamento do suprimento de fundos conforme deliberação da Assembleia Geral ocorrida em 20 de março de 2019.

O Presidente do Consórcio Público Rio Guandu, no uso de suas atribuições, com poderes que lhe conferem a Cláusula Décima Segunda, § 1º, Inciso VI do Contrato de Consórcio Público.

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído o valor de **R\$ 500,00 (quinhentos reais)** a título de adiantamento para cobrir pequenas despesas eventuais que por sua natureza ou urgência não possam aguardar o processo normal de execução.

Art. 2º As requisições de adiantamento serão feitas pela Secretária Executiva do Consórcio, ao Presidente do Consórcio Público Rio Guandu, através de solicitação de despesa.

Art. 3º Os adiantamentos só poderão ser empenhados em nome da Secretária Executiva ou gerente da pasta e somente poderão custear despesas realizadas por funcionários do Consórcio Público Rio Guandu, quando autorizada pela Secretaria Executiva.

Art. 4º A concessão de adiantamento ficará condicionada à existência de dotação orçamentaria e de recursos financeiros, além da observância às demais regras e condições estabelecidas nesta Resolução.

Art. 5º OS pagamentos a serem efetuados através de adiantamento serão em caráter de exceção, restringir-se-ão aos casos previstos na legislação e nesta Resolução.

Art. 6º Poderão ser realizados sob o regime de adiantamento os pagamentos das seguintes despesas:

I - Despesas eventuais, inclusive em viagens ou serviços especiais que exijam pronto pagamento em espécie, que por sua natureza ou urgência não possam aguardar o processo normal de execução;



CONSÓRCIO PÚBLICO RIO GUANDU

Baixo Guandu - Brejetuba - Conceição do Castelo - Itaguaçu - Laranja da Terra

II - Despesas de pequeno vulto, assim entendidas aquelas com prestações de serviços e aquisições de materiais que se realizarem em quantidade restrita para uso ou consumo imediato, que por sua natureza ou urgência não possam aguardar o processo normal de execução.

Art. 7º O adiantamento não poderá ser aplicado em despesas diferentes daqueles para o qual foi autorizado ou com valor superior ao do adiantamento, exceto nos casos em que o responsável pelo adiantamento arque com a despesa.

Art. 8º A cada pagamento efetuado, o funcionário responsável pelo adiantamento exigirá o correspondente comprovante.

Art. 9º Os comprovantes de pagamento deverão ser emitidos em nome do Consórcio Público Rio Guandu, com indicação do número do CNPJ e:

I – Deverão conter nome do emissor, o CNPJ e endereço, a discriminação precisa dos serviços prestados, o valor unitário e valor total da despesa;

II – Não poderão apresentar rasuras, emendas, borrões e escrita ou impressão ilegível, no que se refere à data, valor, quantidade e objeto;

III – Não serão admitidas, segundas vias ou outras vias, fotocópias ou qualquer espécie de reprodução;

IV – Somente serão admitidos como comprovante de despesas: recibo de táxi (única exceção como recibo), nota ou cupom fiscal observada à legislação pertinente, não sendo admitidos pagamentos efetuados a pessoas físicas (exceto táxi), ainda que comprovados através de recibo ou nota fiscal avulsa;

V – Cada pagamento será conveniente e justificado, esclarecendo-se a razão da despesa, o destino dos serviços prestados, e outras informações que possam elucidar a necessidade da operação.

Art. 10 O período de aplicação será de 60 (trinta) dias, desde que não tenha findo os valores disponibilizados para custear as pequenas despesas.

Parágrafo Único – Não havendo aplicação até o final do prazo estabelecido, o valor não aplicado deverá ser depositado em conta corrente bancária do Consórcio Público Rio



CONSÓRCIO PÚBLICO RIO GUANDU

Baixo Guandu - Brejetuba - Conceição do Castelo - Itaguaçu - Laranja da Terra

Guandu, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar do término do período de aplicação, identificando o nome do responsável com respectivo CPF (depósito identificado).

Art. 11 No prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar do término do período de aplicação, o funcionário responsável pelo adiantamento prestará contas da aplicação do recurso recebido.

§ 1º No dia útil imediato ao vencimento do prazo para prestação de contas, sem que o responsável as tenha apresentado, o Setor de contabilidade oficiará diretamente ao responsável, concedendo-lhe o prazo final e improrrogável de 03 (três) dias úteis para fazê-lo.

§ 2º Na cópia do ofício, ou outro documento, o responsável assinará o recebimento da via original colocando a data do recebimento.

§ 3º Não sendo cumprida a obrigação da prestação de contas, após o vencimento do prazo final estabelecido no parágrafo primeiro, fica vedado novo adiantamento.

§ 4º O descumprimento do previsto nos procedimentos definidos será objeto de instauração de processo administrativo para apuração da responsabilidade da realização do ato contrário às normas instituídas.

Art. 12 Nenhum adiantamento poderá ter sua prestação de contas postergada para o exercício seguinte.

Art. 13 No mês de dezembro, todos os saldos de adiantamento serão recolhidos ao Consórcio Público até o dia 20, data limite para prestação de contas no último mês do ano, mesmo que o período de aplicação ano tenha sido expirado.

Art. 14 A prestação de contas far-se-á mediante formulário próprio (anexo I), preenchido de forma clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas e conterá os seguintes documentos:

I – Balancete de prestação de contas, do qual constará:

a) Nome do servidor público ou agente político municipal responsável;



CONSÓRCIO PÚBLICO RIO GUANDU

Baixo Guandu - Brejetuba - Conceição do Castelo - Itaguaçu - Laranja da Terra

- b) Número do empenho e respectivos dados;
- c) O valor adiantado;
- d) O valor das despesas realizadas, discriminadas em ordem cronológica;
- e) Comprovante de depósito de saldo recolhido, quando houver;
- f) Data, da assinatura e carimbo do funcionário responsável pelo adiantamento.

Art. 15 A comprovação documental das despesas realizadas, deverá ser disposta em ordem cronológica, na mesma sequência dos lançamentos efetuados no balancete (anexo I).

Art. 16 Serão consideradas irregulares as prestações de contas:

- I – Com documentação incompleta ou que não ofereça condições para comprovação da boa e regular aplicação dos recursos públicos;
- II – Com documentação que evidencie que a aplicação foi efetuada de forma diversa da finalidade para a qual o adiantamento foi autorizado;
- III – que não contenham todos os requisitos especificados nesta instrução normativa.

Art. 17 A comunicação sobre as irregularidades ou despesas impugnadas far-se-á através de notificação, pelo Setor de contabilidade, fixando prazo de 3 (três) dias úteis para que o responsável possa saná-la.

Art. 18 O responsável assinará o recebimento da via original da notificação, colocando de próprio punho a data do recebimento.

Art. 19 Sendo a prestação de contas aprovada, o Setor de contabilidade certificará o fato no local apropriado do documento e encaminhará o processo a baixa contábil.

Art. 20 Cabe ao Setor de contabilidade, manter registro e controle sobre os adiantamentos concedidos e prestações aprovadas.

Art. 21 As pendências de prestação de contas e irregularidades constatadas serão acompanhadas através das cópias das notificações encaminhadas pelo Setor de contabilidade.



CONSÓRCIO PÚBLICO RIO GUANDU

Baixo Guandu - Brejetuba - Conceição do Castelo - Itaguaçu - Laranja da Terra

Art. 22 Ao final de cada exercício cabe ao Setor de contabilidade verificar se todos os adiantamentos tiveram suas prestações de contas apresentadas e se houve devolução dos valores não utilizados até então, tomando as providências cabíveis.

Art. 23 Decorrido o prazo concedido para a regularização das situações apontadas na análise, caso as contas forem consideradas total ou parcialmente irregulares, o funcionário responsável pelo adiantamento deverá ressarcir aos cofres públicos, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, os valores correspondentes às despesas impugnadas.

Art. 24 Caberá ao Setor de contabilidade comunicar a Assessoria Jurídica, todas as situações de não recolhimento aos cofres públicos dos valores não aplicados, assim como, da ausência de ressarcimento do valor de despesas consideradas irregulares (impugnadas) nas prestações de contas e também atraso na prestação de contas.

Art. 25 De posse dessa informação, a Assessoria Jurídica, no prazo de 15 (quinze) dias, deverá orientar o Presidente do Consórcio Público Rio Guandu para as devidas providências e instauração da competente tomada de contas especial, quando necessário.

Art. 26 A concessão de adiantamento sem a observância das condições, procedimentos e comprovações estabelecidas nesta Resolução constitui omissão de dever funcional, e poderá sujeitar os agentes que procedem indevidamente à imputação de responsabilidade, sem prejuízo de outras medidas administrativas.

Art. 27 A ausência de prestação de contas dos adiantamentos, ou não ressarcimento de despesas consideradas irregulares, sujeitará o responsável ao ressarcimento do valor aos cofres do Consórcio Público, que será caracterizado através de processo de tomada de conta especial.

Art. 28 A Secretaria Executiva do Consórcio Público Rio Guandu se obriga a cumprir, e zelar pelo fiel cumprimento dos procedimentos estabelecidos nesta Resolução.

Art. 29 Integram esta Resolução o seguinte anexo:

a) **Anexo I** – modelo padronizado de formulário de prestação de contas;



CONSÓRCIO PÚBLICO RIO GUANDU

Baixo Guandu - Brejetuba - Conceição do Castelo - Itaguaçu - Laranja da Terra

Art. 30 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições contrárias.

Afonso Cláudio, 01 de abril de 2019.



JOÃO DO CARMO DIAS
PRESIDENTE DO CONSÓRCIO PÚBLICO RIO GUANDU



CONSÓRCIO PÚBLICO RIO GUANDU

Baixo Guandu - Brejetuba - Conceição do Castelo - Itaguaçu - Laranja da Terra

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE ADIANTAMENTO

Órgão:	
Responsável pelo Pagamento:	
Cargo:	Nº Matricula:
Nº Empenho:	Valor (R\$)
Período de Aplicação	Prestação de Contas Até:
Motivo da Despesa:	

Vimos por meio deste, enviar os comprovantes abaixo relacionados, para prestação de contas do adiantamento recebido em ____/____/____.

BALANCETES DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Razão Social	CNPJ	Nº Nota	Data	Valor (R\$)	Justificava da Despesa

RESUMO GERAL

Valor do Adiantamento	
Valor das Despesas	
Saldo a Devolver	

Afonso Cláudio/ES, ____ de _____ de 20__.

[Carimbo e/ou assinatura do responsável pelo adiantamento]